COHAB
Companhia de Habitação do Estado do Pará

2018

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Integridade, elaborado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto das empresas estatais, na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, na Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011 e Decretos Estaduais nº 1.359/2015 e 2.121/2018.

Visa estabelecer um conjunto de regras, valores e orienta as ações a serem obrigatoriamente observadas pelos seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico, a fim de explicitar perante público destinatário dos seus produtos e serviços, ao Estado e a sociedade, postura que inspire credibilidade e confiança, baseada em condutas éticas individuais, coletivas e institucionais.

Além disso, orienta a execução dos projetos, ações e procedimentos para o cumprimento das atribuições da COHAB-Pará sob os prismas da governança corporativa, da ética, da excelência, da sustentabilidade ambiental, do respeito e da integridade, por meio das responsabilidades compartilhadas. Adota como um dos seus pressupostos a garantia e a prevalência do interesse público sobre os particulares.

Adota ainda, como um de seus pressupostos a contribuição para a identificação, prevenção e sanção à atos lesivos como, desvios, fraudes e irregularidades praticados contra a COHAB-Pará, estabelece também, diretrizes que orientam seus colaboradores, administradores, conselheiros, e demais partes interessados para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Assim, mediante prévio conhecimento, caberá a todos o cumprimento deste Código e sua divulgação aos seus agentes. Todos deverão incentivar a denúncia de condutas que estejam em desacordo com as normas aqui descritas.

A implantação deste código visa o fortalecimento da cultura corporativa com transparência, além do incentivo e promoção de boas práticas profissionais mediante a orientação e esclarecimento de dúvidas, conferindo segurança ao trabalho, às iniciativas e às decisões rotineiras, com observância aos princípios expressos na Missão, Visão e Valores adotados pela COHAB-Pará.

2. DOS PRINCÍPIOS

São princípios que embasam e orientam a atuação de todos os destinatários do presente Código na busca pela integridade no planejamento e execução dos programas, projetos, atividades e ações legalmente atribuídos à COHAB-Pará:

2.1. Probidade administrativa: é o dever de servir à COHAB-Pará com honestidade, sem obtenção de quaisquer vantagens ou facilidades para si ou para outrem, decorrentes dos poderes que lhe sejam atribuídos;

2.2. Eficiência: é o exercício das atribuições e atividades sempre com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos disponíveis;

2.3. Moralidade: é o dever de sempre observar os preceitos éticos em suas condutas, conduzir suas ações de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e justiça, e ainda, a fazer distinção entre o que é honesto e desonesto, sempre com foco no bem coletivo.

2.4. Legalidade: é a estrito cumprimento e subordinação à lei, sendo legítima a atividade somente se esta estiver em consonância com as disposições legais;

2.5. Economicidade: é a tomada de decisão sempre evitando desperdícios e a busca da justa e razoável medida em todas as ações;

2.6. Confidencialidade: é a garantia da proteção das informações da COHAB-Pará, de seus clientes e de fornecedores contra a sua revelação não autorizada;

2.7. Publicidade/Transparência: é a manutenção de canais ágeis, transparentes e eficientes para o atendimento aos cidadãos e clientes e realização de comunicações e disponibilização de informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos, sem prejuízo dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas e à privacidade das informações dos cidadãos, sob sua guarda;

2.8. Impessoalidade: é o exercício das atribuições com prevalência do interesse público sobre os particulares, na tomada de decisões com objetividade e imparcialidade, sempre em busca do interesse coletivo, vedada a obtenção de prejuízo o a imposição deliberada de prejuízo a outrem seja por ação ou omissão de caráter discriminatório e pessoal.

3. DOS VALORES

A atuação e as decisões da COHAB-Pará serão determinadas com fundamento nos seguintes valores:

3.1. Comprometimento: agir com dedicação e compromisso com os objetivos, valores, visão e missão da COHAB-Pará;

3.2. Engajamento: empenho no cumprimento dos compromissos assumidos e estimular a adoção da mesma postura pelos demais colegas de trabalho;

3.3. Inovação: pensar além do censo comum, pensar diferente, questionar, desafiar as limitações, buscar alternativas para melhor alcançar os resultados pretendidos;

3.4. Ética: agir de forma íntegra, responsável e profissional com respeitos aos princípios e valores as melhores práticas de cidadania.

3.5. Transparência: é garantir o acesso às informações, assegurar a integridade do ambiente onde elas são geradas, livre de contaminações por ações de corrupção, abusos ou irregularidades;

3.6. Senso de Urgência: é o cumprimento das tarefas e ações no tempo certo, cumprindo os prazos, agir com diligência e não esperar para depois agir.

4. DA MISSÃO

Oferecer soluções habitacionais de interesse social às famílias de baixa renda no território paraense, seguindo diretrizes da Política Habitacional do Estado do Pará, no cumprimento da função social que lhe é determinada pelas leis Estaduais nº 6.282/65 e nº 7.087/2008.

5. DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego público.[1]

O ocupante de cargo, emprego ou função na COHAB-Pará deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e resguardar informação privilegiada.

A ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como, do recebimento de quaisquer vantagens ou ganhos pelo agente público ou por terceiros, com a finalidade de prevenir situações que configurem conflitos de interesses durante e após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da COHAB-Pará, são vedadas as seguintes práticas:

5.1. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de outrem, obtidas em razão das atividades exercidas;

5.2. Exercer atividades que impliquem na prestação de serviços ou manutenção de relações de negócios com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões agente público ou de órgão colegiado do qual este atue como membro;

5.3. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

5.4. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no âmbito da COHAB-Pará;

[1] Inciso I, do Art. 3º da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício de cargo ou emprego.

5.5. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

5.6. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento, ressalvado o recebimento de brindes distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural cujo valor não exceda R$ 100,00 (cem reais);

5.7. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado.

6. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

6.1. As condutas a seguir descritas devem nortear todas as relações no ambiente de trabalho da COHAB-Pará.

6.2. As relações mantidas entre os administradores, empregados e colaboradores da COHAB-Pará devem sempre ser solidárias, fraternas e éticas.

6.3. Todos os administradores e empregados devem ter igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para seu processo de ascensão profissional.

6.4. Deve ser garantido a todos um ambiente de trabalho livre de insinuações ou discriminações de qualquer natureza, como racial, de gênero, social, de crença religiosa ou político-partidária, evitando possíveis constrangimentos, vedada qualquer manifestação de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

7. CONDUTAS RECOMENDADAS:

7.1. Comprometimento com a missão, visão, objetivos e a busca da excelência;

7.2. Conduzir suas ações sempre de maneira a contribuir para sustentabilidade econômica, ambiental e social da COHAB-Pará;

7.3. Zelar pela aparência pessoal e vestuários compatíveis com o ambiente em que atuam;

7.4. Ser assíduo e frequente, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o processo;

7.5. Pautar as relações no ambiente de trabalho pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem mantém contato profissional dentro e fora da COHAB-Pará;

7.6. Honrar os valores, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da COHAB-Pará;

7.7. Ser transparente nas relações de forma a construir um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da COHAB-Pará;

7.8. Ser cuidadoso e utilizar zelo com bens e os recursos da COHAB-Pará e tratar com confidencialidade as informações sobre e provenientes da COHAB-Pará;

7.9. Utilizar com zelo e cuidado todos os bens da COHAB-Pará;

7.10. Aprender com os erros cometidos, reconhecendo-os e propondo possíveis mecanismos de prevenção;

7.11. Realizar o consumo consciente de recursos como água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível entre outros, de modo a preservar o meio ambiente.

8.1. CONDUTAS INACEITÁVEIS:

8.2. Qualquer forma de discriminação relativa à etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação político-partidária, preferência sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;

8.3. Utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da COHAB-Pará;

8.4. Usar drogas ilegais, bem como estar sob seu efeito durante a jornada de trabalho. Será impedida a entrada nas instalações da COHAB-Pará de pessoas nestas condições;

8.5. Consumir bebida alcoólica e estar sob seu efeito durante a jornada de trabalho;

8.6. Praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências da empresa;

8.7. Fumar nos ambientes internos da COHAB-Pará, em desacordo com a legislação vigente;

8.8. Divulgar sem consentimento fatos, intrigas, fotos e nomes que possam causar qualquer tipo de constrangimento a outrem;

8.9. Praticar atitudes que envolvam violência física ou verbal e assédio moral ou sexual;

8.10. Desenvolver atividades paralelas que conflitem com os interesses da COHAB-Pará, durante a jornada de trabalho;

8.11. Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da empresa para fins particulares;

8.12. Receber qualquer vantagem econômica para realizar ou deixar de realizar conduta profissional;

8.13. Facilitar ou ajudar por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da empresa;

8.14. Permitir ou ajudar para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da empresa;

8.15. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

8.16. Receber presentes em dinheiro.

9. DOS ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE

Para fins de aplicação deste Código, corrupção é qualquer ação, direta ou indireta, em que consista autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de praticar ou não determinado ato, podendo ser constatada sob duas modalidades, sendo:

Corrupção Ativa - quando praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Corrupção Passiva - quando praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

A Fraude para fins deste código é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outrem, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Com o fim de coibir a prática de toda e qualquer forma de corrupção ou fraude em todos os níveis hierárquicos no âmbito desta COHAB-Pará, as condutas esperadas de todos os destinatários deste código são as seguintes:

9.1. Rejeitar e denunciar situações de fraude e/ou corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

9.2. Não insinuar, solicitar ou prometer, aceitar/receber ou oferecer/pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

9.3. Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões ou ingerências de interesses e/ou favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, nas decisões adotadas tantos em nível de Diretoria quanto em função do exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento ou emprego, mesmo de caráter transitório ou excepcional com o sem remuneração.

9.4. Repudiar, denunciar ou relatar junto aos canais e órgãos competentes toda e qualquer forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

9.5. Abster-se fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

9.6. Abster-se se de utilizar do cargo que ocupe ou da função que exerça com o fim de obter vantagem pessoal para si ou para outrem;

9.7. Abster-se de registrar ou inserir informações falsas em documento ou sistema de informática da COHAB-Pará;

9.8. Não praticar qualquer ato ou conjunto de atos lesivos contra o patrimônio da COHAB-Pará, no tocante às licitações e contratos, quais sejam:

9.9. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

9.10. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

9.11. Fraudar procedimento de licitação pública ou em um de seus contratos;

9.12. Criar ou instituir de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica destinada a participar de procedimento licitatório e/ou da celebração de contrato administrativo;

9.13. Obter ou conceder vantagens ou benefícios indevido em contratos firmados com a COHAB-Pará que não tenham sido autorizados por lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos contratos administrativos;

9.14. Manipular, fraudar ou conceder de ofício o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pela COHAB-Pará.

9.15. Atestar, pagar ou autorizar pagamentos de notas fiscais e/ou faturas de material ou serviços ou medições de obras e serviços de engenharia não entregues, não prestados ou não executadas por pessoas jurídicas contratadas ou não no âmbito desta COHAB-Pará;

9.16. Aos autores das condutas vedadas por este Código, além das sanções nele previstas submetem-se às disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

10. DA COMISSÃO DE ÉTICA

Fica instituída a Comissão de Ética de caráter multidisciplinar, independente vinculada administrativamente a Diretoria Executiva Colegiada, com o fim de assessorá-la nas questões que envolvam violações às normas estabelecidas no presente Código de Conduta e Integridade.

A Comissão de Ética será integrada por 03 (membros) titulares e 03 (suplentes) todos empregados do quadro efetivos, nomeados por ato do Diretor Presidente para um mandato de dois anos prorrogável por igual período, sendo, obrigatoriamente, um represente titular da área jurídica que à presidirá, um representante da área de gestão de pessoas, um representante da área responsável pela ouvidoria.

Os membros da comissão de ética não farão jus a gratificação adicional pelo exercício da função, os serviços por eles prestados sem prejuízo das demais funções que exercerem serão considerados de relevante interesse público.

Não podem ser nomeados membros titulares da Comissão de Ética, os empregados investidos nos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Será considerado impedido o membro que possua cônjuge, companheiro(a) e parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, em processo ético conduzido pelo Comissão.

O membro que declarar impedimento motivadamente ou suspeito ficará impedido de participar de discussão e votação de matérias no âmbito da Comissão.

No caso de ausência ou impedimento do membro titular será convocado o membro suplente.

Quando entender pertinente a Comissão poderá convocar empregados de outras áreas para auxiliá-la no desenvolvimento dos trabalhos.
Os membros da Comissão de Ética no curso dos trabalhos poderão requisitar documentos, livros, registros e acesso a locais necessários à apuração dos fatos narrados na denúncia.

Recebida a denúncia os membros da Comissão deverão guardar absoluto sigilo e discrição sobre os fatos e a identificação dos denunciantes e denunciados.

A Comissão de Ética em parceria com as áreas de Gestão de Pessoas e Controle Interno promoverá a divulgação e a conscientização por meio de seminários e reuniões, sobre a importância da adoção de comportamentos éticos profissionais e as consequências legais das condutas antiéticas.

Os fatos, situações e condutas não previstas no presente Código serão analisados à luz dos princípios que orientam a administração pública, a legislação vigente e demais fontes do direito.

11. DO CANAL DE DENÚNCIAS

Para coibir a ocorrência e a ocultação de ações ou omissões fraudulentas, ilegais ou antieconômicos praticadas direta e indiretamente em desfavor do patrimônio material e imaterial da COHAB-Pará, fica disponibilizado canal de denúncia, acessível a qualquer cidadão, para encaminhamento de denúncias, garantido o anonimato e independência nas apurações e aplicações das sanções cabíveis.

Fica garantido ao autor da denúncia o sigilo sobre a sua identidade e a isenção de punições ou retaliações, desde que, a denúncia ou queixa de violação do presente código seja apresentada boa-fé sendo vedado o anonimato.

Portanto, constatada quaisquer indícios de violação das disposições do presente Código, as denúncias deverão ser encaminhadas por meio dos seguintes canais:

Email da Comissão de Ética: canaldedenuncias@cohab.pa.gov.br

Sítio da COHAB-Pará: <www.cohab@cohab.pa.gov.br/canaldedenuncias>

12. DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Aos autores dos usuários do canal de denúncias sobre violações do presente Código, ou à legislação anticorrupção, ou qualquer ato considerado ilícito praticado contra os interesses da COHAB-Pará, desde que de boa-fé, serão isentos de qualquer forma de retaliação ou punição, assegurado o sigilo sobre suas identidades, ressalvadas às praticadas de má-fé.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constatado o envolvimento das pessoas destinatárias deste código, na qualidade de autor, co-autor ou partícipe em atos ou condutas dolosas ou culposas, ativas ou passivas, que violem suas disposições e/ou aquelas tipificadas na legislação penal como crimes contra a administração pública, estarão sujeitas, além das sanções previstas nos atos normativos da COHAB-Pará, às penalidades decorrentes das ações judiciais cíveis e criminais.

Ao receber a denúncia a Comissão analisará seu teor, caso entenda pertinente, e se tratar de falta considerada de natureza leve, providenciará imediatamente a instauração do procedimento para apuração da conduta antiética, em seguida juntará provas que confirmem a autoria a materialidade da conduta, convocando assim o denunciado para prestar esclarecimento, que por sua vez, em sua defesa poderá contestar os fatos narrados na denúncia, juntar provas e arrolar testemunhas, ao final elaborará relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Diretor Presidente que decidirá pelo arquivamento ou pela imposição de sanção pertinente ao denunciado, no caso a censura.

Caso os fatos narrados na denúncia sejam considerados graves, a Comissão à encaminhará imediatamente ao Diretor Presidente que poderá designar comissão sindicante ou disciplinar.

Aos autores das condutas que violem as disposições do presente código após apuradas mediante o devido processo legal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.1. advertência verbal, nos casos de falta considerada de natureza leve;

13.2. advertência escrita, nos casos de reincidência de falta leve;

13.3. suspensão por até 30 (trinta) dias, cumulada com perda dos vencimentos correspondentes, se ocupante de cargo em comissão ao final será exonerado, se exercer função gratificada será destituído, nos casos de reincidência de falta leve já advertida por escrito, falta considerada grave, ou concurso de faltas distintas, nesses casos a sanção será aplicada após apuração por comissão sindicante especialmente designada para tal fim;

13.4. Demissão sem justa causa, nos casos de reincidência de falta grave já punida com suspensão, devidamente apurada por comissão de processo administrativo disciplinar;

13.5. dispensa sem justa causa, no caso de falta considerada gravíssima, apurada nas mesmas condições da sanção anterior.

14. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por meio do presente Código de Conduta e Integridade ficam estabelecidas as diretrizes éticas destinadas ao combate à corrupção, à fraude e a outras práticas antiéticas, bem como, os procedimentos que devem ser estritamente observados e cumpridos pelos destinatários deste Código;

Anualmente serão promovidas ações de treinamento e capacitação direcionadas a divulgação de boas práticas, bons hábitos, além da prevenção e ao combate à fraude e a corrupção e condutas antiéticas no âmbito desta COHAB-Pará, envolvendo os seguintes temas: Legislação societária e de mercado de capitais; Divulgação de informações; Controle Interno; Código de Conduta e Integridade, Lei anticorrupção; Sanções disciplinares e, outros temas relacionados à atividade econômica da COHAB-Pará.

O Diretor Presidente providenciaria a publicação do presente código de conduta e integridade na internet por meio da página de eletrônica da COHAB-Pará.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Código de Conduta tem como destinatários todos os colaboradores internos e externos da COHAB-Pará, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores, ocupantes de cargos em Comissão, Gerentes, Assessores, empregados efetivos e estáveis, estagiários e menores aprendizes e contratados terceirizados, bem como, fornecedores e prestadores de serviços à COHAB-Pará nos termos art. 327 do Código Penal.

Deverá ser encaminhada cópia do presente código a todos os seus destinatários que não poderão alegar desconhecimento como escusa pela violação e suas disposições.

Belém/ PA, 06 de Dezembro de 2018.

Lucilene Bastos Farinha Silva
Diretor Presidente

Carlos Eduardo de Carvalho Mello
Diretor Administrativo e Financeiro

José Augusto Rabelo Sobral
Diretor Técnico

Ellen do Socorro Guedes Alves
Diretora de Programa Especial de Moradia

Rosana Pereira Fernandes
Diretor de Políticas Habitacionais